

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA REJA - A.T.M.
SISTEMA DE APLIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001007690 DE 1993

08-35,50

NATUREZA : PL

01-0076/93-0 DE 04/03/93

PROMOVENTE: VEREADOR

NELO RODOLFO

EMENTA :

DISPÕE QUE A VIGILANCIA NAS FEIRAS- LIVRES DO MUNICÍPIO SEJA
FEITA PELA GUARDA METROPOLITANA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ÍNDICE :

FEIRA LIVRE
GUARDA CIVIL METROPOLITANA - GCM
POLÍCIAMENTO

OBSERVAÇÃO :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:46:13

00000010848-01



10 3 24

RECEBUEMOS
Data de Recibo: 10/3/24



DIGITADO
A. T. M.

Câmara Municipal de

Folha n.º 01 de proc.
n.º 0076 de 19 93
José Carlos
São Paulo

PROJETO DE LEI
04 MAR 1993
COMISSÃO DE
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Câmara

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0076/93-0/93

Dispõe que a vigilância nas feiras-livres do Município seja feita pela Guarda Metropolitana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - A vigilância nas feiras-livres do Município de São Paulo será efetuada pela Guarda Civil Metropolitana.

Art.2º - Cada feira-livre deverá ter pelo menos quatro(04) elementos da Guarda Civil Metropolitana para dar segurança aos feirantes e usuários.

Art.3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de março de 1993.

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 15 JUN 1994 ★
[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
Nelo Rodolfo
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	do pro.
n.º	0076	de 19 93
<i>Wesley</i>		

JUSTIFICATIVA

As feiras livres do nosso Município não contam com o serviço efetivo do policiamento.

Usuários e feirantes não tem nenhuma proteção policial. Isso trás desconforto para quem compra e vende neste tradicional sistema de abastecimento.

É fato sabido que todos querem se sentir protegidos. Ou ao menos contar com alguma forma de segurança na hora de suas compras e estacionar os veículos. Vou mais além: até mesmo ao empurrar o seu carrinho de feira a dona de casa corre risco.

Quem garante que estão com seguro na hora da morte ?

Um carrinho cheio de mercadorias chega a representar algo vultoso para muitos seguimentos da população.

A Guarda Civil Metropolitana, criada pelo saudoso Jânio Quadros, poderia exercer este papel.

Seus componentes dariam proteção às feiras livres do nosso Município.

Reza no capítulo III da Constituição Federal art. 144, parágrafo 8º. " Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações conforme dispuser a lei."



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

03

do processo nº..... de 19.....

0076

93

04

03

93

(a).....

Noemia Maria da Silva Marques
Oficial Legislativo

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta PL. nº

0063/92 de 12/03/92.

11/03/93

Noemia Maria da Silva Marques
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em 12/03/93.

LUIZ ARRAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça

Em 15/03/93 às 2:30 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Jose M. Tardilio
Amilcar Nogueira

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 18 de março de 1993

[Signature]
Presidente

SEGUE *em* juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04/05

Em 27.03.93

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	do proc
N.º	76	de 19 93
O funcionário	Ep	

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 76/93.

Encaminhe-se relatório.
Em, 14/03/93

RELATÓRIO


PRESIDENTE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, que visa determinar que a vigilância nas feiras-livres do Município seja feita pela Guarda Metropolitana.

Segundo dispõe o art. 88 da Lei Orgânica, o Município pode, mediante lei, manter Guarda Municipal, subordinada ao Prefeito e destinada à proteção dos bens, serviços e instalações municipais. O artigo 88 está inserido no Título IV da Lei Orgânica, que trata da organização municipal.


De fato, a matéria diz respeito à organização administrativa do Município, sendo, portanto, de iniciativa do Prefeito as proposições que visem criar ou fixar a atribuições para a Guarda Civil Metropolitana (art. 37, § 2º, inciso IV, Lei Orgânica do Município).





Câmara Municipal de

Folha n.º	05	do proc.
N.º	46	de 1993
Funcionário	São Paulo	

Ressalte-se que a Lei nº 10.115, de 15/09/86, criou a Guarda Civil Metropolitana junto à Secretaria Municipal de Defesa Social, e segundo a Lei Orgânica, artigo 69, inciso XVI, também compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei sobre criação e alteração das Secretarias Municipais, inclusive sobre suas estruturas e atribuições.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 29/03/93.

Presidente

RELATOR

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 02 / 04 / 93

fm

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,

Em 05/04/93 às 14:00 hs.

LF
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

Enilio Nemesio

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

11.5.4 93
Car
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 76 de 1993
Funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 20/04/93

Ver. Emilio Meneghini

Relator

Deferido

Ver. Zulaide Cobra Ribeiro

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
N.º 76 de 1993
O funcionário *P. P.*

RELATÓRIO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 76/93

Encaminhe-se relatório.

Em, 29/04/93

J. M. R.
PRESIDENTE

De autoria do Vereador Nelo Rodolfo, o presente Projeto de Lei, nº 76/93, institui que a vigilância nas feiras livres do Município de São Paulo seja efetuada pela Guarda Civil Metropolitana (art. 1º). Determina, ainda, que cada feira livre deverá ter, pelo menos, quatro elementos da Guarda (art. 2º).

Argumenta o autor, conforme a Justificativa do Projeto à fl. 2, que as feiras livres são inseguras, que "ao empurrar o seu carrinho de feira, a dona de casa corre riscos", etc.. Argumenta ainda que, em sendo a feira livre um serviço municipal, pode o Município se utilizar da guarda municipal para sua proteção, conforme o art. 144 da Constituição Federal.

Na Comissão de Constituição e Justiça, a matéria não obteve consenso sobre a sua legalidade ou não (vide fls. 4 e 5 do processo).

Quanto ao mérito, embora entendendo a preocupação do autor, temos as seguintes considerações a fazer:

- 1) Cabe questionar, por primeiro, o argumento do autor quando enquadra a feira livre como serviço municipal, podendo, assim, receber policiamento da Guarda Municipal. A nosso ver, é errôneo tal enquadramento. Acharmos, s.m.j., que a feira livre é tão-somente uma atividade comercial de abastecimento supletivo exercida por particulares, de interesse público da mesma forma que qualquer outro comércio de abastecimento, e onde a interface com o poder público municipal se faz presente apenas pela necessidade de organizar o espaço onde esse comércio é realizado, em geral em logradouros públicos, e pela fiscalização quanto às condições sanitárias. A segurança destes espaços deve, portanto, assim como já é, estar a encargo da Polícia Militar e Civil.
- 2) Ademais, fazer um policiamento paralelo com a Guarda Municipal pode propiciar o surgimento de incidentes com as outras guardas, aliás como já ocorre entre estas, conforme frequentemente a mídia noticia, além de se constituir em considerável gravame aos cofres municipais, pela necessidade forçosa que haveria de ampliar o efetivo policial municipal para o intento proposto.



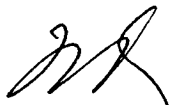
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
N.º 26 de 1993
O funcionário

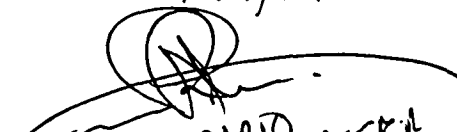
2

Dessa forma, face ao exposto, contrário é nosso parecer.

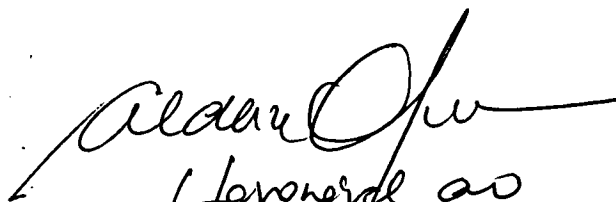
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente, em 28/04/93


PRESIDENTE


RELATOR
Emílio Melleghini


CONTRÁRIO
AO PARECER

DC


(favorável ao
parecer)

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 29/04/93

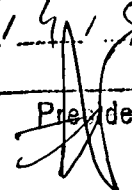

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 29/4/93 as 15:00 h.

Ao nobre Vereador Alex Freire Neto
para relatar. Regimentalmente até 11
Sala da Comissão de Administração Pública

25/4/93


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data copiada para informação do documento, rubricado sob

folha n.º 9, 10, 11, 14, 105/93 a)

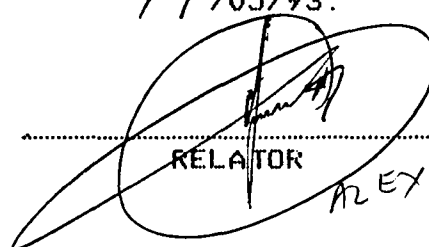


Câmara Municipal de São Paulo

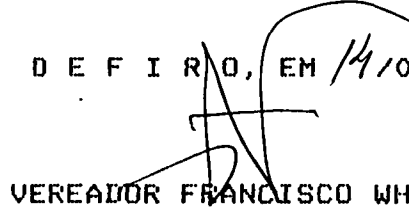
EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

76/93

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de ~~prolongar o prazo~~ deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

14/05/93.

RELATOR
ALEX

O E F I R O, EM 14/05/93.


VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE

...do

... ..
... ..
... ..
... ..

EXCETO

NOTA 102

... ..

... ..

... ..

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	
... .., Juntado nesta data copiada para informacao rubricado sob documento	
folha n.º	10 / 17105 / 193 a) <i>deas</i>

DEFINITIVO



RELATÓRIO

OK R.

Folha n.º 10 do proc.
n.º 076 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 076/93

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, visa obrigar a Guarda Civil Metropolitana a exercer vigilância nas feiras-livres do Município de São Paulo.

Pela proposta, cada feira-livre terá pelo menos, 4 (quatro) elementos da Guarda para dar segurança aos feirantes.

A Guarda Civil Metropolitana, subordinada ao Prefeito, destina-se a proteger os bens, serviços e instalações municipais.

As feiras-livres não se configuram como serviços municipais. O Poder Público somente organiza a ocupação dos logradouros públicos onde as feiras se instalam.

Não se justifica, portanto, que a Guarda Civil Metropolitana policie o local.

Contrariamente à intenção do projeto, é a Polícia Militar que incumbe o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública.

Por estas razões, manifestamo-nos contrariamente a aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 17/5/93

Presidente:

Alex Freire Neto
Relator

A Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 26/05/93


ARAÃO M. DOS SANTOS
Secretário

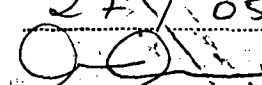
Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 27-05-93 as 14:00 h.

Ao nobre Vereador
para relatar.

Manoel Sale de
Vicente Bisone

Sala da Comissão de Atividade Econômica

27/05/93


PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUIE, Juntado nesta data copias para informação
documentos, rubricado sob

folha n.º 11 / 17 / 06 / 93 a) 



Câmara Municipal de

Folha n.º	11	do Proc.
N.º	46	de
Preseleção	Sala	

PARECER
0630/93

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMI-
CA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 076/93.

Pretende o nobre Vereador Nelo Rodolfo, através de sua proposta, que à Guarda Metropolitana incumba o policiamento e vigilância nas feiras-livres.

Se bem que em forma de relatório, a D. Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se contrariamente à matéria, por entender que é da competência exclusiva do Prefeito.

A Comissão de Política Urbana, instada a se manifestar, o fez também contrariamente - ainda que em forma de relatório.

Na própria exposição de motivos do projeto estão elencados os motivos para os quais foi criada a Guarda Metropolitana: "não ensejando qualquer entendimento que permita enquadrar o comércio particular."

Desta forma, contrário é o nosso parecer.
Sala da Comissão de Atividade Econômica, em

14/06/93


Lídia Corrêa
Presidente


Vicente Viscome
Relator.







Publicado no DIÁRIO OFICIAL
do 16 06 1993
pagina 43 coluna 3ª
Conferido: [assinatura]

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 17/06/93

[assinatura]
ECON

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 17.6.93 as 13:00 h.

[assinatura]
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ào nobre Vereador Antonio Carlos
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

17/06/93
[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguindo, juntados nesta data de acordo com a informação rubricados se
folhas de n° 32 / 29/06/93 a) 2A



PARECER
0766/93

Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

Folha n.º 12 do proc.
n.º 48 de 1993
o funcionário

BRE O PROJETO DE LEI Nº 76/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, determinar que a vigilância nas feiras-livres do Município de São Paulo será efetuada pela Guarda Civil Metropolitana. Estabelece também que cada feira-livre deverá ter, pelo menos, quatro integrantes da referida Guarda.

Segundo a justificativa, objetiva-se proporcionar maior segurança aos feirantes e aos consumidores.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Favorável, pois, resulta este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29 de junho de 1993.

Presidente -

Relator -

... com Juízo pela ilegalidade da iniciativa.

*João de Deus
Gonçalves*

JKSSAH

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 30 / 06 / 93 - pág. 79

o func. 1º conferido: 2/3

À A.T.M.

Em, 30 / 06 / 93


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



Folha n.º 13 do proc.
n.º 76 de 19 73

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

Nº 76/93

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

113º

SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

14

DE

Junho

DE 1974

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE SE
1	ADRIANO DIOGO	✓			29	ÍTALO CARDOSO	✓		
2	ALBERTO CALVO	✓			30	JOOJI HATO			
3	ALDAIZA SPOSATI	✓			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	✓		
4	ALEX FREUA NETTO	✓			32	JOSÉ MENTOR	✓		
5	ALMIR GUIMARÃES				33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	✓		
6	ANA MARTINS	+			34	LÍDIA CORREA	✓		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P	+			35	MANOEL SALA	✓		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	+			36	MARCOS CINTRA	✓		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA				37	MARCOS MENDONÇA	✓		
10	Sergio Rosa				38	MARIO DIAS	✓		
11	AURÉLIO NOMURA	+			39	MARIO NODA	✓		
12	Alberto Hiar	+			40	MAURÍCIO FARIA	✓		
13	BRASIL VITA	+			41	MIGUEL COLASUONNO	✓		
14	BRUNO FÉDER	+			42	MURILLO ANTUNES ALVES	✓		
15	CHICO WHITAKER	✓			43	NELO RODOLFO	✓		
16	COSME LOPES	+			44	ODILON GUEDES	✓		
17	Edson Simões	✓			45	OSVALDO GIANNOTTI	✓		
18	DARCIO ARRUDA				46	OSVALDO SANCHES	✓		
19	DEVANIR RIBEIRO	✓			47	PAULO KOBAYASHI	✓		
20	EDER JOFRE	✓			48	ROBERTO TRÍPOLI	"L I C E N Ç A"		
21	EDIVALDO ESTIMA	✓			49	José Eduardo M. Cardoso	✓		
22	EMÍLIO MENEZHINI	✓			50	USHITARO KAMIA	✓		
23	FARIA LIMA				51	VICENTE VISCOME	✓		
24	GILBERTO KASSAB	+			52	VITAL NOLASCO	✓		
25	GILBERTO NASCIMENTO	✓			53	WADIH MUTRAN	✓		
26	GUILHERME GIANETTI	✓			54	ZENAS PIRES	✓		
27	HANNA GHARIB	✓			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	✓		
28	HENRIQUE PACHECO	✓							

Votaram "SIM": 49 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 14 do proc. n.º 76 de 19 93

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL. Nº 76/93"

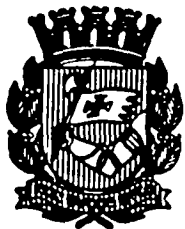
REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

115ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE Junho DE 19 94

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO				29	ITALO CARDOSO	x		
2	ALBERTO CALVO	x			30	JOOJI HATO			
3	ALDAIZA SPOSATI	x			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	x		
4	ALEX FREUA NETTO	x			32	JOSÉ MENTOR			
5	ALMIR GUIMARÃES	x			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	x		
6	ANA MARTINS				34	LÍDIA CORREA	x		
7	ANTONIO DE PAVA MONTERO P	x			35	MANOEL SALA	x		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	x			36	MARCOS CINTRA			
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA				37	MARCOS MENDONÇA	x		
10	Sergio Rosa				38	MARIO DIAS	x		
11	AURÉLIO NOMURA	x			39	MARIO NODA	x		
12	Alberto Hiar				40	MAURÍCIO FARIA	x		
13	BRASIL VITA	x			41	MIGUEL COLASUONNO	x		
14	BRUNO FÉDER	x			42	MURILLO ANTUNES ALVES	x		
15	CHICO WHITAKER	.			43	NELO RODOLFO	x		
16	COSME LOPES	x			44	ODILON GUEDES	x		
17	Edson Simões				45	OSVALDO GIANNOTTI	x		
18	DARCIO ARRUDA	x			46	OSVALDO SANCHES	x		
19	DEVANIR RIBEIRO	x			47	PAULO KOBAYASHI	x		
20	EDER JOFRE	x			48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDIVALDO ESTIMA	x			49	José Eduardo M. Cardoso x			
22	EMÍLIO MENEGHINI	x			50	USHITARO KAMIA	x		
23	FARIA LIMA	X			51	VICENTE VISCOME	x		
24	GILBERTO KASSAB	x			52	VITAL NOLASCO	x		
25	GILBERTO NASCIMENTO	x			53	WADIH MUTRAN	x		
26	GUILHERME GIANETTI	x			54	ZENAS PIRES	x		
27	HANNA GHARIB	x			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO	x							

Votaram "SIM": 44 Srs Vereadores
Votaram "NÃO": Srs Vereadores
ABSTIVERAM-SE: Srs Vereadores

VISTO: SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

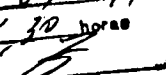
do processo nº 76 de 19 53 15.06.94 (A).....

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente Projeto foi aprovado em 2a. discussão, na 115 a. Sessão Extraordinária de 15.06.94, estando em condições de ser remetido à sanção.

15.06.94.


LUIZ AZEITEIRO DE CARVALHO
Assessor Técnico da Leg. Chefe.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG.
Em 19.07.1994
Em 16.30 horas


Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, providenciar carta de lei e registro.

16/06/94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 11

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

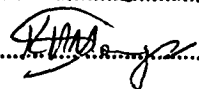
27/06/94


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUIR..... juntado..... nesta data, documento..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha..... nº..... 16 19.....

Em 05.08.94

(a)..... 



Câmara Municipal de

Folha n.º	16	do proc
N.º	76	de 1993
C. funcionário	<i>[assinatura]</i>	

São Paulo, 27 de junho de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300228/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 15 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 076/93 de autoria do Vereador Nelo Rodolfo - dispondo que a vigilância nas feiras-livres do Município seja feita pela Guarda Metropolitana.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de
DT7-LEG3
OFICIO N.300228/94

Folha n.º 17	do pro:
N.º 76	de 1993
C.º de Registro	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE JUNHO DE 1994. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 001007693. (PROJETO DE LEI Nº 076/93). Dispõe que a vigilância nas feiras-livres do Município seja feita pela Guarda Metropolitana. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A vigilância nas feiras-livres do Município de São Paulo será efetuada pela Guarda Civil Metropolitana. Art. 2º - Cada feira-livre deverá ter pelo menos 04 (quatro) elementos da Guarda Civil Metropolitana para dar segurança aos feirantes e usuários. Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A"
Assistente Parlamentar

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, ZUZASSATO
ZUZASSATO Oficial Legislativo

padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 16 de junho de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BOZAN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II Visto, LEILA XAVIER MACIATO
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Miguel Colasuonno; Jooji Hato; Mario Noda; Guilherme Giannetti; Viviani Ferraz

krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	98	do proc
N.º	16	do 1992
funcionário	P. M.	

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Dispõe que a vigilância nas feiras-livres do Município seja feita pela Guarda Metropolitana.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de junho de 1994, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - A vigilância nas feiras-livres do Município de São Paulo será efetuada pela Guarda Civil Metropolitana.

Art. 2º - Cada feira-livre deverá ter pelo menos 04 (quatro) elementos da Guarda Civil Metropolitana para dar segurança aos feirantes e usuários.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de junho de 1994.

O Presidente,

krms



CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	18-A	do proc.
DE	SÃO	PAULO
C	funcionário	

São Paulo, 27 de junho de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300228 de 1994, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 76/93 de autoria do Ver. Nelo Rodolfo

ANEXO:

28.6.94

Heliane *[Signature]* E. Kawano
ATE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº. 19 # 2081

do processo nº 076 de 19 93 05, 08, 94 (a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI Nº 11.599, DE 11 DE JULHO DE 1994
(Projeto de Lei nº 076/93, do Vereador Nelo Rodolfo)

Dispõe que a vigilância nas feiras-livres do Município seja feita pela Guarda Metropolitana.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A vigilância nas feiras-livres do Município de São Paulo será efetuada pela Guarda Civil Metropolitana.

Art. 2º - Cada feira-livre deverá ter pelo menos 04 (quatro) elementos da Guarda Civil Metropolitana para dar segurança aos feirantes e usuários.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de julho de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

WALDEMAR COSTA FILHO, Secretário Municipal de Abastecimento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 12 / 07 / 19 94

pagina 1ª coluna 3ª

Conferido: AB

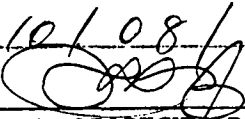
Ao

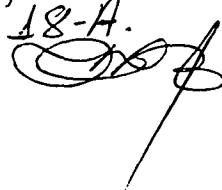
DT. 94 - ARQUIVO

Para as devidas providências.

09/08 94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>20</u> fls.
Arquivo em	<u>10/08/94</u>
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica I	

Obs: fls. 18 e 18-A.


SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)

PROCESSO Nº: 01-00063/92-7 PROTOCOLO Nº: DATA / / HORA : :

MATUREZA P.LEI Nº: 0063/92 DATA 10/03/92 92 92

PROMOVENTE JULIO CESAR CALIGUIRI FILHO

ASSUNTO AUTORIZA QUE A PROTECAO DAS FEIRAS LIVRES SEJA EFETUADA PELA GUAR-
DA CIVIL METROPOLITANA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PESQUISA PROTECAODAS DAS FEIRAS LIVRES.

OBS.:

F2ENTRA F3VER F4SAI F5LIMP FORM F6LIMP CMP F7DELETA F8MODIFICA F9RELAT F10MULTI

arg. 27/05/92

AS35	SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS	AS3500AS355
FUNCAO: LP	LEGISLACAO MUNICIPAL	100393 1643
(LE,LP)	- DECRETOS/LEIS/OUTROS POR ASSUNTO -	PESQUISA

ASSUNTO	TIPO DE LEGISLACAO
	()

FEIRAS LIVRES E FEIRANTES

	----- DECRETO/LEI/OUTROS -----	PUBLICACAO	REV. ALT.
() PL PROJETO DE LEI	CAMARA -	63 / 92	120392
	ESTABELECE PROTECAO DAS FEIRAS LIVRES PELA GUARDA CIVIL METROPOLITANA		
() D DECRETO	-	31383 /	310392 1
	DISPENSA DO RECOLHIMENTO DE PRECOS P/UTILIZACAO DE AREA P/COMERCIO EM FORTAS DE FEIRA		
() D DECRETO	-	31432 /	140492
	PERMITE USO AREA(BARRACA)EM FEIRA LIVRE A ENTIDADE S ASSISTENCIAIS Q/AJUDEM DEFICIENTES/PESSOAS CAREN		
() OI ORDEM INTERNA	SEMAR - OP	3 / 92	160492
	REORGANIZA COORDENADORIAS P/AGILIZAR ATENDIMENTO A OS FEIRANTES,CHEFIAS DE FISCALIZACAO FEIRAS LIVRES		
- ASSINALE X PARA CONTINUA	DADOS GERAIS DO DECRETO/LEI/OUTROS -	VOLTAR A TELA 34 ()	

AS35	SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS	AS3500AS355
FUNCAO: LP	LEGISLACAO MUNICIPAL	100393 1647
(LE,LP)	- DECRETOS/LEIS/OUTROS POR ASSUNTO -	PESQUISA

ASSUNTO	TIPO DE LEGISLACAO
	()

GUARDA MUNICIPAL

	----- DECRETO/LEI/OUTROS -----	PUBLICACAO	REV. ALT.
() OI ORDEM INTERNA	SNE -	1 / 92	100192 1
	PROCEDIMENTOS P/OBTENCAO/CONCESSAO VALE-REFEICAO P /SERVIDORES GUARDA CIVIL METROPOLITANA		
() PI PORTARIA	INTERSECRET SGM -	1 / 92	140192 1
	EXECUCAO ORCAMENTARIA DOTACOES GUARDA CIVIL SERA, PROCESSADA P/DETO.ADM.FINANCEIRO DA GCM		
() PL PROJETO DE LEI	CAMARA -	63 / 92	120392
	ESTABELECE PROTECAO DAS FEIRAS LIVRES PELA GUARDA CIVIL METROPOLITANA		